

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

### **1. Enquadramento**

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, com o objetivo de reforçar a confiança nas instituições e fomentar uma cultura de integridade e transparência, foi aprovado, pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

Enquanto entidade abrangida pelo RGPC, a Colep Consumer Products Portugal, S.A. (doravante "Colep Consumer Products" ou "Sociedade"), encontrava-se sujeita às seguintes obrigações:

- Elaboração e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Criação e divulgação de um Código de Conduta;
- Implementação de Canais de Denúncia;
- Implementação de um Plano de Formação e Comunicação;
- Nomeação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo; e
- Implementação de um sistema de avaliação de riscos relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes.

Em cumprimento do referido diploma, e enquanto entidade comprometida com elevados padrões de responsabilidade ética, a Colep Consumer Products elaborou e aprovou o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que se encontra disponível para consulta na sua rede interna e em [www.colep-cp.com](http://www.colep-cp.com).

Após a publicação do referido PPR, as entidades abrangidas devem também assegurar a sua monitorização contínua, estando obrigadas à elaboração de i) um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; e ii) um relatório de avaliação anual que avalie o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas nele identificadas.

Da avaliação realizada por esta Sociedade aquando da elaboração do PPR, não foram identificadas situações de risco classificadas como de nível elevado ou máximo, motivo pelo qual não foram adotadas medidas de prevenção mais exaustivas, nem se considerou necessária a elaboração de um relatório de avaliação intercalar.

No âmbito do seu compromisso de aplicação e monitorização do PPR, e em cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 4, alínea b) do RGPC, é agora publicado pela Colep Consumer Products o presente Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("Relatório"), por referência ao exercício do ano de 2025.

### **2. Metodologia**

O presente Relatório, elaborado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) (em estreita colaboração com as áreas Legal e de Sustentabilidade), incide sobre o exercício da Sociedade no período compreendido entre 13 de dezembro de 2024 (data de aprovação e publicação do PPR) e 1 de abril de 2026. O principal objetivo deste documento é a avaliação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas no PPR, bem como a previsão da sua plena implementação.

Esta avaliação foi conduzida de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Realização de entrevistas com as principais áreas de atuação identificadas no PPR como potencialmente expostas a riscos de corrupção e infrações conexas (designadamente as áreas de *Sales, Procurement, Operations, Human Resources, Finance, Legal, Research and Development (Beautyvibe) e Information and Communication Services (ICS)*); e
- b) Avaliação, por área, do grau de implementação e de eficácia das medidas de mitigação previstas no PPR.

### **3. Grau de Execução das Medidas Preventivas e Corretivas**

Conforme resulta do PPR, a Colep Consumer Products tem implementado um vasto conjunto de medidas preventivas e corretivas que contribuem para a mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados. Algumas destas medidas assumem carácter transversal, aplicáveis à generalidade das áreas e riscos considerados, destacando-se, nomeadamente:

- a) ST50.P000 - Código de Ética e Conduta que estabelece critérios e orientações a todos os colaboradores no que respeita, nomeadamente, ao cumprimento de lei, à promoção de uma cultura de integridade, à comunicação e proteção da informação confidencial e/ou sensível, à prática de atos de corrupção e à prevenção de conflitos de interesses.
- b) ST50.P001 - Código de Conduta para Parceiros de Negócio que define as expectativas quanto à atuação dos nossos parceiros de negócio, nomeadamente em questões de combate à corrupção no desenvolvimento da sua atividade.
- c) Comité de Ética responsável pelo acompanhamento e interpretação das diretrizes em matéria de ética.
- d) Formação a todos os colaboradores em Ética e Conduta, que aborda questões comportamentais e fornece orientações nas temáticas relacionadas com a corrupção.
- e) ST50.P002 - Política Anticorrupção, que aprofunda a temática da corrupção, definindo regras de conduta e procedimentos internos a respeitar nas relações com fornecedores, clientes e outras entidades externas.
- f) Canal interno de comunicação de irregularidades, que pode ser utilizado por qualquer trabalhador, parceiro de negócio ou terceiros (Linha Direta).

Durante o período a que se reporta o presente Relatório, a Colep Consumer Products procedeu à monitorização sistemática do conjunto das medidas elencadas no PPR, procurando garantir a respetiva adequação face à sua realidade operacional.

Promoveu-se igualmente o seu reforço e consolidação, nomeadamente através da revisão dos conteúdos da Formação em Ética e Conduta, a qual passou a integrar conteúdos específicos relativamente ao PPR. Os conteúdos formativos revistos foram objeto de sessões de formação dirigidas a todos os dirigentes e trabalhadores da Sociedade, com vista à divulgação dos instrumentos de prevenção da corrupção e infrações conexas em vigor, bem como à sensibilização para comportamentos suscetíveis de consubstanciar a prática de atos de corrupção, através da análise de exemplos práticos.

Prevê-se igualmente que o referido programa de formação seja objeto de revisões periódicas no que diz respeito aos respetivos conteúdos, bem como a repetição das ações formativas junto dos dirigentes e trabalhadores da Sociedade, com periodicidade definida, com vista a assegurar a atualização contínua do conhecimento e a adequada sensibilização para as matérias de prevenção da corrupção e infrações conexas.

Para além das medidas de natureza transversal, que se consideram implementadas, cumpre ainda referir que, no âmbito das reuniões realizadas com os responsáveis das diferentes áreas identificadas no PPR, foi possível concluir que as medidas de mitigação específicas previstas para fazer face aos riscos e eventos de risco sinalizados em cada área se encontram igualmente, e de uma forma global, implementadas.

Sem prejuízo do exposto, numa abordagem de melhoria contínua e com vista ao reforço da divulgação e sistematização dos procedimentos internos, algumas áreas procederam à formalização e/ou reforço de determinadas medidas já em vigor, com vista ao aprofundamento do sistema de prevenção e mitigação dos riscos previamente identificados. Designadamente:

- a) **Aquisição de bens e serviços:** atualização da Política/Procedimento de Autorização de Despesas de Capital – F00.P001, com vista ao reforço dos requisitos de obtenção de propostas concorrentes e ao aprofundamento dos deveres de fundamentação das decisões de contratação;
- b) **Registo de Direitos de Propriedade Intelectual:** formalização, através de uma política interna (F50.P026 – Gestão de Direitos de Propriedade Intelectual), da atribuição de responsabilidades no procedimento de registo de direitos de propriedade intelectual (vários níveis de controlo);
- c) **Gestão e administração das aplicações informáticas, sistemas, hardware e comunicações:** formalização, através de política interna (I50.P108 – Política de Acessos), dos mecanismos de controlo de acessos a plataformas digitais contendo informação confidencial e/ou sensível, já existentes, assentes na atribuição de permissões individualizadas por perfis de utilizador, organizados em grupos com níveis de acesso diferenciados aos recursos do sistema, em função das respetivas funções e necessidades operacionais, mediante credenciais pessoais e processos de autorização e aprovação devidamente auditáveis.

#### 4. Conclusão

No âmbito do presente exercício, conclui-se que, desde a implementação do PPR até à presente data, não se verificaram alterações relevantes ou outras circunstâncias que justifiquem a revisão da avaliação de risco efetuada.

Atento tudo quanto foi exposto no presente Relatório, conclui-se ainda que as medidas preventivas e corretivas previstas no PPR da Colep Consumer Products se encontram globalmente implementadas de forma adequada, sem prejuízo da sua continuidade, monitorização e atualização periódica, em consonância com uma abordagem de melhoria contínua do sistema de prevenção.

Decorrido o primeiro ano de execução do PPR, e com base nos elementos recolhidos, designadamente no âmbito das entrevistas realizadas, o grau global de implementação do PPR é assim considerado elevado e adequado ao perfil de risco da Sociedade e à atividade por si desenvolvida.

Por fim, a Colep Consumer Products reafirma o seu compromisso com a prevenção da corrupção e infrações conexas, e com a consolidação de uma cultura organizacional assente nos princípios da integridade, transparência e responsabilidade.

O presente Relatório será objeto de divulgação nos canais de divulgação da Sociedade.

Vale de Cambra, 29 de abril, 2026

O Responsável pelo Cumprimento Normativo,

P. b. J. d. G. S. 